PROJETO DE LEI Nº 078/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1415/2019
Data: 26/09/2019 - Horário: 10:45
Legislativo - PLO-L 78/2019

Autoriza ao Executivo ***medidas para desinfecção de areias existente em locais de recreação das Creches e Escolas de Educação Infantil do Munícipio de Gurupi/Tocantins.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação das Creches e Escolas de Educação Infantil do Munícipio.

Art. 2º – É, imprescindível que essas áreas que contém areias recreativas nos ambientes das Creches e Escolas de Educação Infantil, passe por um processo de tratamento e assepsia para evitar a transmissão de doenças às pessoas que ali desfrutam.

Art. 3º – O Executivo, por ato regulamentar próprio determinará entre outros procedimentos legais, tais como detectar contaminação, normas e periodicidade do procedimento, competência da fiscalização, informações e sanções cabíveis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº 78 /2019, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa beneficiá-las, as Unidades de Creches e Escolas de Educação Infantil instaladas nesse Município. Diante de pesquisas, noticiários e relatos de profissionais da área da saúde, os mesmos cogitam-se, que a areia contaminada pode trazer riscos graves à saúde dos seres humanos, sobretudo, as crianças. São pombos, morcegos, gatos e outros animais que podem contribuir para essa contaminação por causa das fezes ali depositadas. Uma vez que afetadas registraram casos de alergia, infecção e até mesmo contaminação visual por bactérias. As fezes dos animais podem hospedar parasitas com risco potencial de transmissão de diferentes doenças.

Diante do exposto, esse é o desígnio da nossa proposta, que visa essencialmente o bem estar da população escolar do nosso Município. No entanto, pode se afirmar que a areia desperta o interesse, a imaginação e a alegria dos pequenos. Muitos são os motivos que os levam a manipulá-la, se divertir e aprender com ela. Para começar, é fácil brincar com a areia: bastam duas mãos ou um pedacinho de pau para criar formas e desenhos. A areia oferece bons desafios, como vencer sua resistência ou obter consistências diversas ao misturá-la com água. Encher baldes, formas, planejar um castelo ou outras construções possibilita às crianças vivenciarem conceitos que só mais tarde poderão ser formalizados. Observar a areia escorrer por tubos e canos, descer numa ampulheta ou fazer caminhos no chão são experiências que podem ser planejadas por um professor(a) preocupado em estimular as crianças a construir conhecimentos.

Portanto, sabemos que essas Unidades Escolares usam seus meios de limpezas, mas, compreende-se que não são suficientes para combater os hospedeiros que se proliferam na areia.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT